



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

A CNEN, por meio do Laboratório de Poços de Caldas, UASG 113210, com sede no Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.402.552/0007-11 neste ato representada pelo **ANTÔNIO LUIZ QUINELATO**, Coordenador, nomeado pela Portaria nº 184, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 026.523.888-94, portador da Carteira de Identidade nº 11067776, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediado(a) na Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP: 93.700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos representantes legais o Sr. **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, CPF: 007.272.350-13, Identidade: 2086252737 SJS/II-RS, naturalidade: Rio Grande do Sul, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Coordenador Administrativo e o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, CPF: 952.835.520-04, Identidade: 3027063209 SJTC/II- RS naturalidade: Rio Grande do Sul, brasileiro, estado civil, casado, profissão: Gerente de Licitações, tendo em vista o que consta no Processo nº 01346.000212/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB a ser utilizado no fornecimento de combustíveis e lavagem automotiva, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga da CNEN (Sede, Escritórios e Distritos), CDTN, CRCN-CO e LAPOC, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses prorrogável por iguais ou sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Objeto da contratação:

ITEM 4-LAPOC					
Descrição	Unidade	Qtd	Valor anual	Taxa de administração (negativa ou positiva)	Valor total anual Final
Prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema	Serviço	1	R\$121.980,00	-2,20%	R\$119.296,44



Página 1/5

informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB a ser utilizado no fornecimento de combustíveis e lavagem automotiva, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga da CNEN					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/09/2019** e encerramento em **04/09/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 – Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

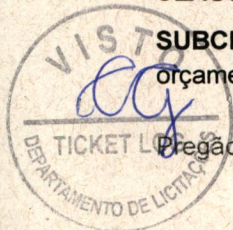
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total da contratação é estimado em **R\$ R\$119.296,44 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Natureza Despesa: 33903925

Fonte de Recursos: 137794

PI: 20UW0001025 E 20UW0003014

PTRES: 085938

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A taxa de administração é fixa e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.964,82 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro centavos e oitenta e dois centavos)**, na modalidade de seguro garantia no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do ANEXO VII-F, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- b) Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a PREVIC institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível: 2.5.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- c) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- d) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e) Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- f) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



d) A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com tais exigências

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.4 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

10.2.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do ANEXO X, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

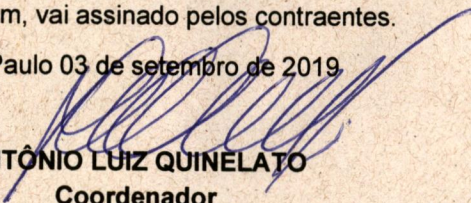
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

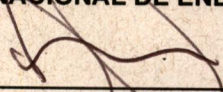
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Poços de Caldas da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo 03 de setembro de 2019.

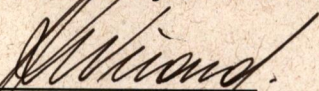

ANTÔNIO LUIZ QUINELATO
Coordenador

LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



DIEGO VITÓRIA DE MORAIS

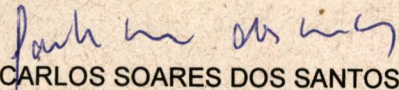
TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A




LUCIANO RODRIGO WEILAND

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A


TESTEMUNHAS:


1- CARLOS SOARES DOS SANTOS

CPF 984.561.057-91


2- SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS

CPF 847.131.357-04


Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

